



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

**Sanciona o Projeto de Lei N.º 006/2022, Que Concede Aumento salarial dos profissionais da Educação Pública Municipal alterando a redação de Dispositivos da Lei n.º 328/2010, e dá outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, com fundamento no inciso do art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Projeto de Lei N.º 001/2022, de 13 de maio de 2022 de autoria do Poder Executivo, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, **QUE CONCEDE AUMENTO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ALTERANDO A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º. 328/2010, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS**, conforme especificações demonstradas, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, por unanimidade (11.0) dos vereadores presentes na **2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO, REALIZADA NO DIA 10 JUNHO DE 2022 - APROVAÇÃO EM 1º TURNO, E APROVAÇÃO EM 2º TURNO NA 1º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2022.**

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL N.º 505, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE:** a **LEI MUNICIPAL N.º 505, DE 23 DE JUNHO DE 2022**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se,

Jacareacanga-PA, 23 de junho de 2022.

**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, em 23 de junho de 2022.

**Rosaete Akay Munduruku**  
**Chefe de Gabinete**  
Decreto n.º 043/2021-PMJ/GP



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 505 de 23 de junho /2022**

**Concede em 2022 aumento salarial aos  
Profissionais da Educação Pública Municipal  
alterando a redação de dispositivos da Lei n.º  
328/2010 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considerando que para o ano de 2020 o Ministério da Educação recomendou para aumento do piso salarial de professores da educação básica o índice de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) e que o Poder Executivo Municipal não provocou o devido processo legislativo aplicável com vistas a conceder o aumento do Vencimento Básico da Carreira fixado no art. 75, da Lei Municipal n.º 328/2010, homologa-se o aumento do Vencimento Básico da Carreira dos Profissionais da Educação Pública de Jacareacanga para o ano de 2020, pelo que o art. 75, da Lei Municipal n.º 328/2010, de 15 de dezembro de 2010 que reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Jacareacanga – PCCR, vigorou no ano de 2020 com a seguinte redação:

**“Art. 75. O vencimento básico da carreira é fixado em R\$ 2.695,14 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais, quatorze centavos).”**

**Art. 2º** É concedido 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) de aumento no Vencimento Básico da Carreira dos Profissionais da Educação Pública de Jacareacanga, pelo que o art. 75, da Lei Municipal N.º 328/2010, que reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Jacareacanga – PCCR, vigora em 2022 com a seguinte redação:

**“Art. 75. O vencimento básico da carreira é fixado em R\$ 3.143,07 (três mil, cento e quarenta e três reais, sete centavos).”**

**Art. 3º** O Anexo III: Matriz de Vencimentos – Valor Monetário; Anexo IV: Matriz de Funções Gratificadas em Coeficientes e Valor Monetário e Anexo V: Matriz de Adicionais, Gratificações e Auxílios - Coeficientes e Valor Monetário, aos quais faz referência o Art. 129, da Lei Municipal N.º 328/2010, passam a vigorar com a redação conforme as planilhas em anexo.

**Art. 4º** Esta lei produz efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e o pagamento das verbas salariais retroativas à data de publicação desta lei serão pagas em no máximo duas parcelas até o final do mês de julho de 2022.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único.** Fica homologado e livre de devolução ao Tesouro Municipal os 16,62% (dezesesseis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) que foram pagos aos professores e pedagogos do quadro efetivo dos servidores municipais, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e abril, de 2022.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, em 23 de junho de 2022.

**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal  
de Jacareacanga-PA, em 23 de junho de 2022.

**Rosaete Akay Munduruku**  
Chefe de Gabinete Decreto nº 043/2021-PMJ/GP



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III**

**Matriz de Vencimentos - Valor Monetário**

**Cargo de Professor na Jornada de Trabalho de 25 horas/Semanais**

**Vencimento Básico da Carreira: R\$ 3.143,07**

|                       |       |         | Promoção Horizontal →→→→→ (interstício mínimo ou merecimento) |         |         |         |         |         |         |   |
|-----------------------|-------|---------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---|
| Progressão Vertical ↑ | Cargo | Níveis  | Classes   |         |         |         |         |         |         |   |
|                       |       |         | A   | B       | C       | D       | E       | F       | G       | H |
| Professor             | VI    | 7543,37 | 7700,53   | 7857,68 | 8014,83 | 8171,99 | 8329,14 | 8486,30 | 8643,45 |   |
|                       | V     | 5971,84 | 6128,99   | 6286,14 | 6443,30 | 6600,45 | 6757,61 | 6914,76 | 7071,91 |   |
|                       | IV    | 5028,92 | 5186,07   | 5343,22 | 5500,38 | 5657,53 | 5814,68 | 5971,84 | 6128,99 |   |
|                       | III   | 3928,84 | 4085,99   | 4243,15 | 4400,30 | 4557,45 | 4714,61 | 4871,76 | 5028,92 |   |
|                       | II    | 3143,07 | 3300,23   | 3457,38 | 3614,53 | 3771,69 | 3928,84 | 4085,99 | 4243,15 |   |
|                       | I     | 2137,29 | 2294,44   | 2451,60 | 2608,75 | 2765,90 | 2923,06 | 3080,21 | 3237,36 |   |

**Cargo de Pedagogo na Jornada de Trabalho de 150 horas/mensais**

|                       |       |         | Promoção Horizontal →→→→→ (interstício mínimo ou merecimento) |          |          |          |          |          |          |   |
|-----------------------|-------|---------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|---|
| Progressão Vertical ↑ | Cargo | Níveis  | Classes   |          |          |          |          |          |          |   |
|                       |       |         | A   | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H |
| Pedagogo              | V     | 9743,52 | 9900,68   | 10057,83 | 10214,98 | 10372,14 | 10529,29 | 10686,45 | 10843,60 |   |
|                       | IV    | 8171,99 | 8329,14   | 8486,30  | 8643,45  | 8800,60  | 8957,76  | 9114,91  | 9272,06  |   |
|                       | III   | 7229,07 | 7386,22   | 7543,37  | 7700,53  | 7857,68  | 8014,83  | 8171,99  | 8329,14  |   |
|                       | II    | 6128,99 | 6286,14   | 6443,30  | 6600,45  | 6757,61  | 6914,76  | 7071,91  | 7229,07  |   |
|                       | I     | 5343,22 | 5500,38   | 5657,53  | 5814,68  | 5971,84  | 6128,99  | 6286,14  | 6443,30  |   |

**Cargo de Trabalhadores em Educação na Jornada de Trabalho de 150 horas/mensais**

|                         |             |         | Promoção Horizontal →→→→→ (interstício mínimo ou merecimento) |         |         |         |         |         |         |  |
|-------------------------|-------------|---------|---|---------|---------|---------|---------|---------|---------|--|
| Cargo                   | Nível Único | Classes |   |         |         |         |         |         |         |  |
|                         |             | A       | B   | C       | D       | E       | F       | G       | H       |  |
| Trabalhador em Educação | Técnico     | 2357,30 | 2514,46   | 2671,61 | 2828,77 | 2985,92 | 3143,07 | 3300,23 | 3457,38 |  |

**Cargo do Professor Indígena não Habilitado para uma Jornada de Trabalho de 25 horas/semanais**

| Cargo                             | Nível Único          | Classes Única           |
|-----------------------------------|----------------------|-------------------------|
| Professor Indígena não Habilitado | Fundamental Completo | Salário Mínimo Nacional |



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO 4**

**Funções Gratificadas dos Profissionais da Educação**  
**Coeficientes e Valor Monetário**

**Direção / Vice-Direção / Responsável por Unidade Escolar/Secretário**  
**Escolar/Piloto ou Motorista Escolar**

| Função Gratificada           | Tipologia Escolar | Código    | Percentual | Base de Cálculo                        | Valor Monetário |
|------------------------------|-------------------|-----------|------------|--|-----------------|
| Diretor Escolar              | ET-III            | FG-D-I    | 30%        | Vencimento Básico da Carreira          | R\$ 942,92      |
|                              | ET-IV             | FG-D-II   | 40%        |  | R\$ 1.257,23    |
|                              | ET-V              | FG-D-III  | 60%        |  | R\$ 1.885,84    |
|                              | ET-VI             | FG-D-IV   | 80%        |  | R\$ 2.514,46    |
| Vice-Diretor Escolar         | ET-IV             | FG-VD-I   | 80%        | Gratificação da Direção Correspondente | R\$ 1.005,78    |
|                              | ET-V              | FG-VD-II  |            |  | R\$ 1.508,67    |
|                              | ET-VI             | FG-VD-III |            |  | R\$ 2.011,57    |
| Responsável Escolar          | ET-I              | FG-RE-I   | 20%        | Vencimento Básico da Carreira          | R\$ 628,61      |
|                              | ET-II             | FG-RE-II  | 25%        |  | R\$ 785,77      |
| Secretário Escolar           | ET-I              | FG-SE-I   | 40%        | Gratificação da Direção Correspondente | R\$ 251,45      |
|                              | ET-II             | FG-SE-II  |            |  | R\$ 314,31      |
|                              | ET-III            | FG-SE-III |            |  | R\$ 377,17      |
|                              | ET-IV             | FG-SE-IV  |            |  | R\$ 502,89      |
|                              | ET-V              | FG-SE-V   |            |  | R\$ 754,34      |
|                              | ET-VI             | FG-SE-VI  |            |  | R\$ 1.005,78    |
| Piloto de Embarcação Escolar | -                 | FG-PEE    | 25%        | Vencimento Básico da Carreira          | R\$ 785,77      |
| Motorista Escolar            |                   | FG-ME     |            |  |                 |

Vencimento Básico da Carreira:

R\$ 3.143,07



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO 5**

**Matriz: Adicionais, Gratificações e Auxílios dos Profissionais da Educação**

**Coeficientes e Valor Monetário**

| Denominação   | Código | Percentual        | Base de Cálculo                  | Valor Monetário |
|---|--------|-------------------|----------------------------------|-----------------|
| Adicional de Tempo de Serviço                       | AD-TSV | 3% a cada 03 anos | Vencimento do Nível Profissional | Variável        |
| Adicional de Férias                                 | AD-FER | 1/3               | Vencimento do Nível Profissional | Variável        |
| Adicional de Dedicção Exclusiva                     | AD-DEX | 25% a 80%         | Vencimento do Nível Profissional | Variável        |
| Adicional Natalino                                  | AD-NAT | 1/12              | Vencimento do Nível Profissional | Variável        |
| Gratificação/ Escola de Difícil Acesso              | GT-EDA | 30%               | Vencimento Básico da Carreira    | R\$ 942,92      |
| Gratificação/ Supervisão de Campo Itinerante        | GT-SCI | 60%               | Vencimento Básico da Carreira    | R\$ 1.885,84    |
| Gratificação/ Regência de Classe                    | GT-RC  | 5%                | Vencimento Básico da Carreira    | R\$ 157,15      |
| Gratificação/ Atendimento Educacional Especializado | GT-AEE | 15%               | Vencimento Básico da Carreira    | R\$ 471,46      |

**Matriz Auxílio Aperfeiçoamento - Coeficientes e Valor Monetário**

| Denominação             | Código    | Coeficiente | Base de Cálculo               | Valor Monetário |
|-------------------------|-----------|-------------|-------------------------------|-----------------|
| Auxílio Aperfeiçoamento | AUX-AP-II | 30%         | Vencimento Básico da Carreira | R\$ 942,92      |
| Auxílio Aperfeiçoamento | AUX-AP-I  | 15%         |                               | R\$ 471,46      |

Vencimento Básico da Carreira: R\$ 3.143,07